



DIGITALIZADO

EM: 21/06/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 9/12/65

PROJETO DE LEI Nº 330/65

ASSUNTO Concede o abano de natal aos mu-

lheres municipais que percebem penrose-
jacal inferior a est. 70.000 mundas

VEREADOR: Prefeito municipal - muns. 78)

LEI Nº 3153 DE 17/12/65

DIOM Nº 3333 DE 20/12/65

ARQUIVO _____



Mpa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3153 DE 17 DE Dezembro DE 1965.

Concede Abono de Natal aos servidores municipais que percebem remuneração inferior a Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida a gratificação de quantia de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000), a título de Abono de Natal, aos funcionários e extranumerários municipais que percebem remuneração mensal inferior à quantia de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000).

Art. 2º - Aos aposentados, pensionistas, tarefeiros e contratados da Prefeitura e das Autarquias Municipais que percebem remuneração inferior a Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) mensais, é concedida a gratificação de Cr\$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros) a título de Abono Natalino.

Art. 3º - Anualmente será fixado em lei, e de acordo com as possibilidades orçamentárias, o Abono de Natal.

Art. 4º - São revogadas a Lei nº 2.562, de 10 de setembro de 1964, e todas as demais disposições que, implícita ou explicitamente, contrariarem as normas estabelecidas na presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de 12 de 1965.


Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 10/11/65

Fortaleza, de novembro de 1965

Of. N°.

TG/GP

As Comissões de Registros e Finanças

Jm: *[Handwritten Signature]*

Dispensado de Impressão e Inter...

Em 10/11/65

PROJETO DE LEI N° 330/65

Em 9.12.65

Concede Abono de Natal aos servidores municipais que percebem remuneração inferior a CR\$70.000 mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida a gratificação da quantia de quinze mil cruzeiros (CR\$15.000), a título de Abono de Natal, aos funcionários e extranumerários municipais que percebem remuneração mensal inferior à quantia de setenta mil cruzeiros (CR\$70.000).

Art. 2º - Aos aposentados, pensionistas, ta-refeiros e contratados da Prefeitura e das Autarquias Municipais que percebam remuneração inferior a CR\$70.000 mensais é concedida a gratificação de CR\$7.500 a título de abono natalino.

Art. 3º - Anualmente será fixado em lei, e de acôrdo com as possibilidades orçamentárias, o Abono de Natal.

Art. 4º - São revogadas a lei nº2662, de 10 de setembro de 1964 e tôdas as demais disposições que, implícita ou explicitamente, contrariarem as normas estabelecidas na presente lei, que entra em vigôr na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE NOVEMBRO DE 1965.

em verificação e estatísticas. Com 10-12-65.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 10/12/65

A Comissão de Redação Final

Em 10/12/65



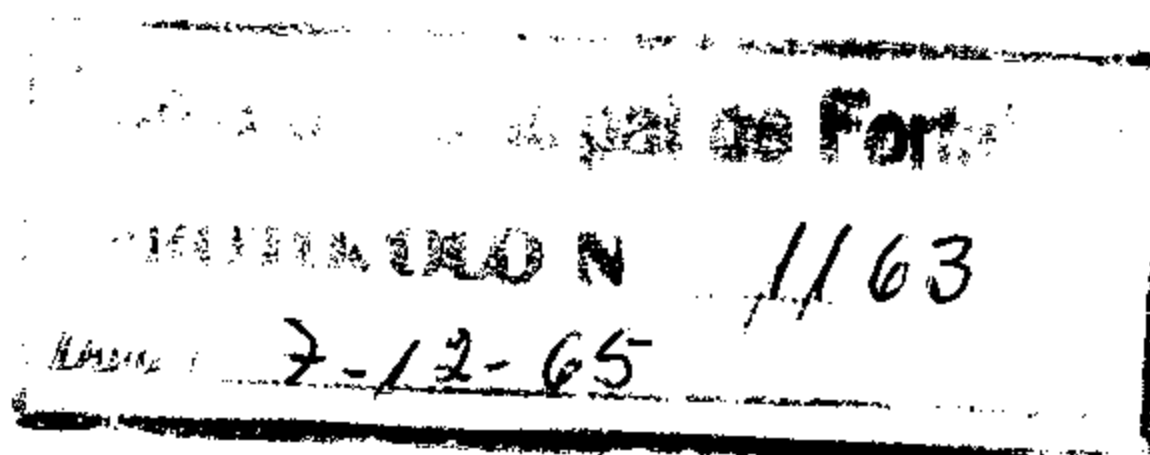
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 7 de novembro de 1965

Of. N°.
TG/GP

MENSAGEM N° 48



Sr. Presidente,

Segundo compromisso assumido pelo Prefeito Municipal com o Poder Legislativo, por ocasião do veto ao projeto de lei, que concedia abono natalino aos servidores municipais, apresse-me em remeter à consideração de Vossa Excelência a proposição anexa, que objetiva atender somente aos servidores que percebem remuneração inferior à quantia mensal de CR\$70.000

Lamentavelmente não é possível a Municipalidade conceder a todo o seu funcionalismo o referido abono, segundo foi salientado na justificativa do veto àquela proposição.

De qualquer maneira, são aqueles que percebem remuneração mais modesta a quem mais interessa e já de si reduzido auxílio financeiro concedido pelo Governo do Município no ensejo das festas natalinas.

Na oportunidade presente a V.Exa. meus protestos de consideração e apreço.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM REUNIÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Em 10 de Dezembro de 1965

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 51/65
AO PROJETO DE LEI Nº 330/65 (Mensagem nº 78)



O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei, que "concede Abono de Natal aos servidores municipais que percebem remuneração inferior a Cr\$... 70.000 mensais.

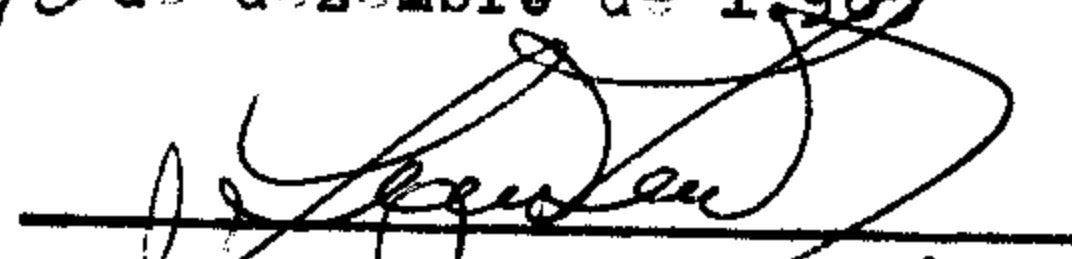
Lamenta o Sr. Prefeito em sua mensagem que não é possível a Municipalidade conceder a todo o seu funcionalismo o referido abono, segundo foi salientado na justificativa de veto ao projeto de lei / que concedia abono natalino aos servidores municipais.

Salienta, também, o Chefe da Edilidade que, são aqueles que percebem remuneração mais modesta a quem mais interessa e já de si reduzido auxílio financeiro concedido pelo Governo do Município no ensejo das festas natalinas.

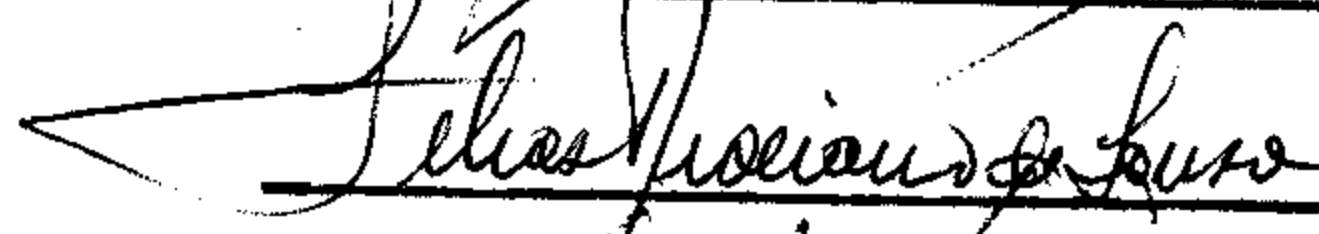
Estas Comissões aceitam as justificativas do Sr. Prefeito e se manifestam pela aprovação do projeto em tela.

É o nesse parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 1965



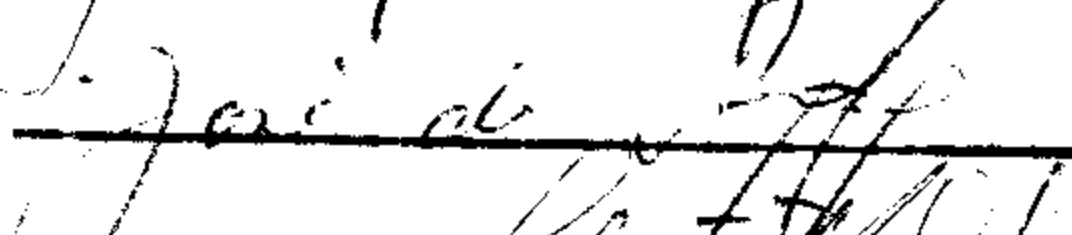
PRESIDENTE



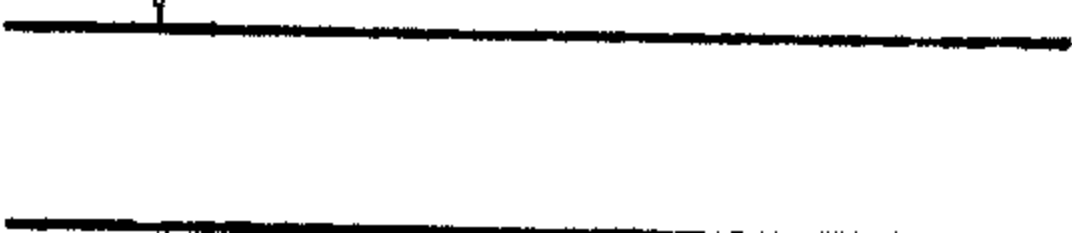
RELATOR











COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI N° 330/65.

Concede Abono de Natal aos servidores mu-
nicipais que percebem remuneração inferior a
CR\$ 70.000 mensais.

Proposta.
13-12-65
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida a gratificação da quantia de quinze mil cruzeiros (CR\$ \$ 15.000), a título de Abono de Natal, aos funcionários e extranumerários munici-
pais que percebam remuneração mensal inferior à quantia de setenta mil cruzei-
ros (CR\$ 70.000).

Art. 2º - Aos aposentados, pensionistas, tarefeiros e contratados da Prefeitura
e das Autarquias Municipais que percebam remuneração inferior a CR\$ 70.000
mensais é concedida a gratificação de CR\$ 7.500 a título de Abono Natalino.

Art. 3º - Anualmente será fixado em lei, e de acôrdo com as possibilidades
orçamentárias, o Abono de Natal.

Art. 4º - São revogadas a Lei nº 2662, de 10 de setembro de 1964, e todas as
demais disposições que, implícita ou explicitamente, contrariarem as normas esta-
belecidas na presente lei, que entra em vigôr na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 13 de dezembro de 1965.

Saudaval Costa Pres.
Ademir REL.
Antônio

MZA

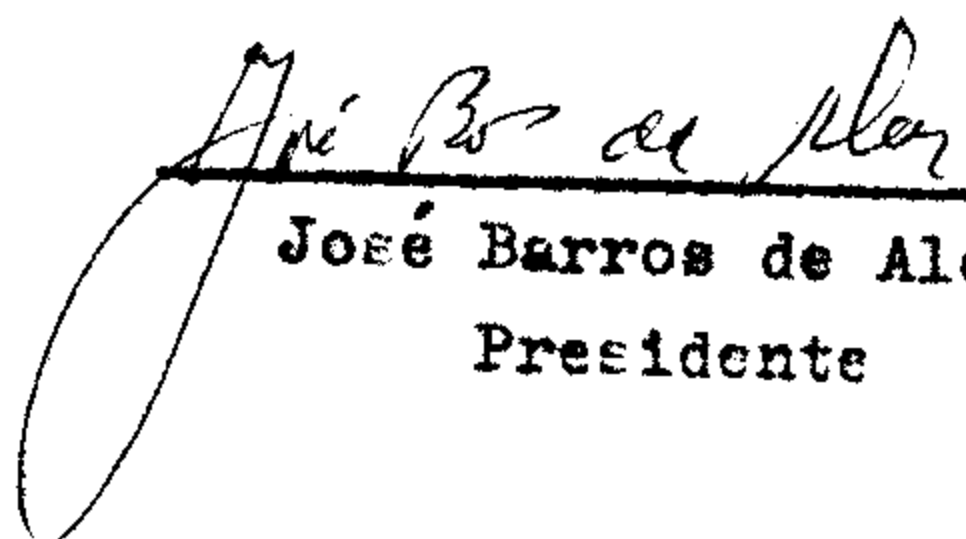
Fortaleza, 14 de dezembro de 1965.

Of. nº 1439/65.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a / satisfação de encaminhar a V. Excia., o autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que concede abono de Natal aos servidores municipais que percebem remuneração inferior a R\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) mensais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.

General Murillo Borges Moreira

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N E S T A